



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº033/2021



Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Rua São Pedro, Nº 128, Centro – Gaspar / Telefone: (47) 3331-1888

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art.23 VI, Art.30 e Art.225, §1º da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar Nº140 de 2011, Art.10 da Lei Federal Nº6938 de 1981, pelo Art.6º da Resolução CONAMA Nº237 de 1997, do Código Ambiental Municipal, Lei Nº3934 de 2018, bem como Resolução CONSEMA Nº99 de 2017, e Resolução CONSEMA Nº83 de 2015, concede a presente Autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 35.688.825/0001-25	NOME/RAZÃO: MR SOLDAS MECÂNICA E MANUTENÇÃO LTDA
CEP: 89.116-755	LOGRADOURO: Rodovia Ingo Hering Km 37 Nº 10.376
BAIRRO: Margem Esquerda	MUNICIPIO: Gaspar

PARA ATIVIDADE DE:

ATIVIDADE: 12.80.00 – SERVIÇO INDUSTRIAL DE USINAGEM, SOLDAS E SEMELHANTES. ÁREA ÚTIL: 650 M ²	
EMPREENDIMENTO: MR SOLDAS MECÂNICA E MANUTENÇÃO LTDA	
CEP: 89.116-755	LOGRADOURO: Rodovia Ingo Hering Km 37 Nº 10.376
BAIRRO: Margem Esquerda	MUNICIPIO: Gaspar
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 26°54'30.92"S e 48°58'38.94"O	

CONDIÇÕES GERAIS:

A presente autorização Ambiental concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado declara a viabilidade locacional e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental simplificado deverão ser precedidas de anuência da Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- II. A Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:
 - * Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - * A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - * Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

Esta Autorização Ambiental é **VÁLIDA PELO PERÍODO DE 48 MESES**, a contar da presente data, conforme **Processo SUMADS 2394/2021 e Parecer Técnico 108/2021**, observadas as condições deste documento (verso e anverso), bem como seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

DATA, LOCAL E ASSINATURA:

GASPAR, 17 de novembro de 2021	
--------------------------------	--

Prefeitura Municipal de Gaspar
Robson Tomasoni
Superintendente de Meio Ambiente
Matrícula 17943

Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - PMG

11/01/22

Nome: Daniel F. G. Santos
CPF: 041.566.359-88

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

e-mail: recepcao.meioambiente@gaspar.sc.gov.br

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Documentos em Anexo no Processo:

- Protocolo Externo Nº2394/2021; Parecer Técnico 108/2021;
- Cartão CNPJ;
- Contrato social;
- Requerimento Padrão/Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE;
- Pedido de viabilidade – Regin;
- Certidão do SAMAE referente à Instalação do Sistema de Fossa e Filtro ;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais-ART Nº 5544/2021 Tecnólogo em Gestão Ambiental – Daniel Fernando Cardoso;
- Certidão de Inteiro Teor - Matrícula 15.936 e contrato de aluguel do galpão;
- Contrato Prestação de Serviço coleta de resíduos – Riocoletas Transportes de Resíduos LTDA-ME;
- Contrato Prestação de Serviço de destinação final de resíduos – Riocoletas e Catarinense Engenharia Ambiental S.A.;
- Contrato de coleta , transporte e destinação de óleo usado Indústria Petroquímica do Sul LTDA;
- LAO IMA Nº6541/2019 Riocoletas Transportes de Resíduos LTDA-ME;
- LAO IMA Nº816/2018 Catarinense Engenharia Ambiental S.A.;
- LAC IMA Nº 1187/2019 Indústria Petroquímica do Sul LTDA;
- Certidão Uso do Solo Nº4341/2021;
- MTR Riocoletas Transportes de Resíduos LTDA-ME- stembro/2021
- Projeto e Memorial Descritivo Caixa Separadora de Água e Óleo- ART Eng. Ambiental – Paulo Aparecido do Nascimento.

2. O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários devem cumprir as determinações das NBR's 7229/93 e 13969/97 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e são de responsabilidade do empreendedor. Deverá efetuar a limpeza da fossa e filtro bianualmente e apresentar comprovante a esta Superintendência.

3. Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos e líquidos gerados pela atividade, inclusive os resíduos recicláveis (plásticos, papel, metal e outros). Resíduos contaminantes deverão ser encaminhados para aterro industrial e apresentar documentos pertinentes.

4. Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem atender as diretrizes do Código ambiental do município Lei 3934/2018 no seu Art.50 e na NBR 10151/2019 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obra para isolamento acústico esta deverá ser implantada pela empresa.

5. Aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento são de responsabilidade da Secretaria de Planejamento Territorial.

6. Todo resíduo contaminado deverá estar acondicionado em Central de Resíduos provida com bacia de contenção impermeabilizada.

7. A empresa deverá enviar anualmente a esta Superintendência de Meio Ambiente, comprovantes de destinação final dos resíduos gerados.

8. Realizar a limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO semestralmente e enviar comprovante de limpeza a esta Superintendência.

9. Realizar e apresentar esta Superintendência : Laudo anual de análise do efluente do Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO para os parâmetros: pH, óleos e graxas (óleos minerais), surfactantes (substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno), fenóis totais e materiais sedimentáveis com parecer conclusivo.

10. De acordo com o Art.14, § 4º da Lei Complementar Nº140/11, a renovação desta Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença Ambiental.

11. De acordo com o que está preconizado no Parecer Jurídico 200/2017 da Procuradoria Geral do Município.



Pedro Beduschi
Prefeitura Municipal de Gaspar
Coordenador de Meio Ambiente
Matrícula 17 991